



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 744/90

Cria o Conselho de Defesa Social do Município. (CODESO):

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Defesa Social que é órgão consultivo do Prefeito Municipal na definição da política de defesa social do Município, em cuja composição é assegurada a participação:

- I - do Vice-Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - de três representantes do Poder Legislativo;
- III - do Comandante local da Política Militar;
- IV - de um Delegado de Polícia;
- V - de um representante da Defensoria Pública;
- VI - de um representante do Ministério Público;
- VII - de três representantes da sociedade civil, dos quais um da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, e dois da imprensa local.

§ 1º. A indicação dos representantes será feita pelos órgãos envolvidos no presente Conselho.

§ 2º. Na definição de política a que se refere o presente artigo, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - valorização dos direitos individuais e coletivos;
- II - estímulo ao desenvolvimento da consciência individual e coletiva de respeito à Lei e ao direito;
- III - valorização dos princípios éticos e das práticas de sociabilidade;
- IV - prevenção e repressão dos ilícitos penais das infrações administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V - preservação da ordem pública;

VI - eficiência e presteza na atividade de colaboração para a atuação jurisdicional da lei penal.

Art. 2º. O Conselho de Defesa Social reunir-se-á mensalmente na sala de reuniões da Prefeitura Municipal ou quando convocado pelo Prefeito.

§1º. O Conselho de Defesa Social terá um Secretário, eleito pelos seus pares, que determinará a lavratura das atas das reuniões realizadas, em livro próprio.

§2º. Nas reuniões do Conselho de Defesa Social será permitida a presença de convidados, sem direito a voto.

§3º. O Prefeito e os Vereadores são membros natos do Conselho, sem direito a voto.

§4º. Quando o Prefeito participar da reunião, os trabalhos serão por ele dirigidos.

Art. 3º. O CODESO, sempre que solicitado, encaminhará seu parecer sobre assunto consultado ao Poder Executivo.

Art. 4º. O CODESO poderá promover seminários, palestras e estudos com vistas a sugerir formas de atuação da comunidade com relação à defesa social.

Art. 5º. O mandato dos membros do CODESO será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A função do membro do CODESO será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODESO.

Art. 7º. Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação o CODESO elaborará e aprovará seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de outubro de 1990.

Antonio Chequer

Prefeito Municipal.

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Roberto Passarinho, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 25.09.90).

Assinaturas


